



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



### LEI MUNICIPAL Nº 3.767, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005.

#### - Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município, para o período de 2006/2009.

O Prefeito Municipal de Tatuí, no uso de suas atribuições que lhe confere com a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei instituiu o Plano Plurianual do Município de Tatuí, para o período de 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, na forma do anexo desta lei.

**Art. 2º** - O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

**I** - garantir o direito e o acesso a programas de habitação popular à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;

**II** - garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o absenteísmo;

**III** - criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

**IV** - realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;

**V** - integrar a área rural e certas áreas periféricas, ainda à margem de melhoramentos urbanos;

**VI** - integrar os programas municipais com os do Estado e os de Governo Federal; e

**VII** - intensificar as relações com os Municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns.

**Art. 3º** - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



**Parágrafo único** – Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente plano plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

- I - alteração de indicadores de programas; e
- II – inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

**Art. 4º** - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

**Parágrafo único** – O relatório conterà, no mínimo:

I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das diferenças verificadas entre os valores previstos e observados;

II – demonstrativo, por programa, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada.

III – demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto; e

IV - avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação relacionando, se for o caso as medidas corretivas necessárias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 13 de Dezembro de 2005.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Rogério Antonio Gonçalves**  
**Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos**



# **Prefeitura Municipal de Tatuí**

## **GABINETE**

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



**Carlos Augusto Marteleto Filho**  
**Secretário de Obras e Infra-Estrutura**

**Júlio Inácio Vila Nova**  
**Secretário da Saúde**

**Márcio Medeiros**  
**Secretário da Agricultura e Meio Ambiente**

**Marco Antonio Loureiro**  
**Secretário da Fazenda e Finanças**

**Marisa Aparecida Mendes Fiusa Kodaira**  
**Secretário da Educação, Cultura, Turismo Esporte Lazer e Juventude**

**Luiz Antonio Voss Campos**  
**Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social**

**Sérgio Antonio Galvão**  
**Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Econômico**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 13/12/2005.  
Neiva de Barros Oliveira

(Of. nº 1.132/05, da Câmara Municipal de Tatuí).